



Comprovante de Publicação

Nº: 31829

Data/Hora Veiculação: 26/07/2016 08:56

Ato: DECRETO Nº 29.942/2016

Assunto: **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.754, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, QUE ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CONDICIONADA, DENOMINADA RENDA CIDADÃ**

Tipo: Decreto

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Regulamenta a Lei Municipal nº 2.754, de 26 de agosto de 2014, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre o Programa de Transferência de Renda Condicionada, denominada Renda Cidadã.**

Identificação:

2775/2016

Data Publicação :

27/07/2016

Completo

DECRETO Nº 29.942/2016 Súmula: ?Regulamenta a Lei Municipal nº 2.754, de 26 de agosto de 2014, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre o Programa de Transferência de Renda Condicionada, denominada Renda Cidadã.? O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos XII e XLII, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, artigo 10 da Lei Municipal nº 2.754, de 26 de agosto de 2014, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 0467/2015, DECRETA Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.754, de 26 de agosto de 2014, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre o Programa de Transferência de Renda Condicionada, denominada Renda Cidadã, que tem por objetivo conceder recursos financeiros temporários, complementado por ações socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade social, o acesso aos mínimos sociais necessários para a superação da situação apresentada. Parágrafo Único. Considera-se mínimos sociais o atendimento às necessidades decorrentes de moradia, saneamento básico, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2º. Encontram-se em situação de vulnerabilidade social, para efeitos deste Decreto, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.754, de 26 de agosto de 2014; I. Indivíduos e/ou famílias com ausência de renda ou renda insuficiente, para atendimento de suas necessidades básicas de subsistência; II. Indivíduos e/ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, que provoquem a precarização da renda familiar; III. Indivíduos com desvantagem pessoal resultante de deficiências motoras ou psicológicas, sem direito a benefícios previdenciários ou Benefício de Prestação Continuada (BPC); IV. Idosos sem direito a Benefícios Previdenciários ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sem condições de trabalho; V. Indivíduos com doenças crônicas, sem direito a Benefícios Previdenciários e Benefício de Prestação Continuada (BPC), e sem condições de trabalho, mediante comprovação de laudo médico; VI. Famílias com crianças em situação de trabalho infantil; VII. Indivíduos e/ou famílias por exclusão decorrente da pobreza; Decreto nº 29.942/2016 ? pág. 2/10 VIII. Indivíduos com inserção precária ou não inserção no mercado de IX. Beneficiários em processo de tramitação junto à Previdência trabalho; Social. Art. 3º. São instrumentais para uso dos técnicos, os formulários constantes dos Anexos I a V deste Decreto, sendo: a) Anexo I ? Índice de Avaliação para Programa Renda Cidadã; b) Anexo II ? Termo de Reavaliação e/ou Desligamento do Programa Renda Cidadã; c) Anexo III -Termo de Compromisso do Programa Renda Cidadã; d) Anexo IV ? Termo de Inclusão no Programa Renda Cidadã; e) Anexo V ? Termo de Justificativa de Permanência Programa Renda Cidadã. CAPÍTULO II DOS REQUISITOS, DA INCLUSÃO E DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA RENDA CIDADÃ Art. 4º. Para serem incluídos no Programa Renda Cidadã os indivíduos devem ser avaliados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social ? CRAS do território de abrangência, observados, cumulativamente, os seguintes critérios: I. Residir comprovadamente há pelo menos 6 (seis) meses em Araucária; II. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos; III. Estar em situação de vulnerabilidade social, considerando o resultado do índice de avaliação para o Programa de Renda Cidadã, ou outro que venha a substituí-lo através de resolução da Comissão de Avaliação do Programa Renda Cidadã; IV. Estar referenciado junto ao CRAS de seu território; V. Estar inserido no Cadastro Único do Governo Federal; VI. Assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Inclusão do Programa Renda Cidadã pelo interessado; VII. Cumprimento das condicionantes do Programa Renda Cidadã. Parágrafo único: As avaliações efetuadas pela equipe técnica de referência do CRAS deverão verificar o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício, através de formulário próprio, que deverá ser anexado ao cadastro social. Art. 5º. O beneficiário do Programa Renda Cidadã deverá ser o titular do cadastro social do CRAS ao qual a família seja referenciada. § 1º. Fica limitada a concessão de 1 (um) benefício do Programa Renda Cidadã por família. § 2º. Apresentação de comprovante de conta corrente, em banco a ser informado pelo poder público, em nome do titular do beneficiário do programa. A respectiva conta não poderá ser conjunta. Decreto nº 29.942/2016 ? pág. 3/10 Art. 6º. Para fins de comprovação de residência devem ser apresentados documentos tais como conta de luz, de água, de telefone, matrícula escolar, título eleitoral ou cartão da Unidade Básica de Saúde. Parágrafo único. A critério da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social ? CRAS, de forma justificada, a comprovação de residência pode se dar através de visita domiciliar. Art. 7º. Para cálculo de renda per capita será considerada a soma dos rendimentos de todos os membros componentes da família com idade superior a 16 (dezesesseis) anos. Parágrafo único. Serão computados para O Cálculo de renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguredesemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais,

bem como outras complementações de renda, exceto Programa Bolsa Família (PBF) e Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI). Art. 8º. Para a inclusão e a permanência no Programa Renda Cidadã, o indivíduo e/ou família deverão cumprir as seguintes condicionantes: Participar de reuniões mensais do Programa; I. II. Participar de ações socioassistenciais propostos pela equipe técnica do CRAS, tais como Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) no território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade apresentada; III. Apresentar declaração de matrícula escolar em escola da rede pública ou privada ou Centro Municipal de Educação Infantil ? CMEI e comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação às crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos da família; IV. Estar em dia com a carteira de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos da família. V. Apresentar carteira de pré-natal, em dia, em caso de gestação; VI. Participar de cursos profissionalizantes e inserção produtiva que propiciem a superação da vulnerabilidade social apresentada; VII. Participar de programas de outras secretarias municipais que tenham como foco ações de superação da vulnerabilidade social; VIII. Cumprir metas estabelecidas em conjunto com a equipe técnica de referência. Parágrafo único. No caso de descumprimento de quaisquer das condicionalidades elencadas nos incisos do caput deste artigo haverá o desligamento do indivíduo e/ou família do beneficiário do Programa Renda Cidadã, conforme avaliação da equipe técnica do CRAS no qual esteja referenciado. Art. 9º. Os procedimentos para avaliação e inclusão do Programa Renda Cidadã serão os seguintes: Decreto nº 29.942/2016 ? pág. 4/10 I. O técnico de referência do indivíduo e/ou família no CRAS será responsável pela avaliação, o preenchimento de todos os formulários, bem como verificação da veracidade dos documentos, inclusive a comprovação de regularidade do CPF junto à Receita Federal, e o acompanhamento das condicionantes dispostas neste Decreto; II. O coordenador da equipe de referência do CRAS será responsável pelo encaminhamento do informativo de inclusão à Comissão de Avaliação, a quem compete homologar a solicitação; III. A Comissão de avaliação, se homologado o pedido, em conjunto com o gestor da Política da Assistência Social são responsáveis por encaminhar o processo ao setor financeiro do Poder Executivo Municipal para o pagamento do benefício. Parágrafo único. O técnico de referência do CRAS responsável pela inclusão do beneficiário deverá preencher o Termo de Compromisso e o Termo de inclusão, formulários estes que deverão ser anexados ao cadastro social do usuário em seu território. Art. 10. O período máximo de manutenção do beneficiário no Programa Renda Cidadã é de 1 (um) ano. § 1º. O período definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação e justificativa fundamentada pela equipe técnica de referência. § 2º. Em caso de haver necessidade de permanência da família em período superior ao estabelecido no caput deste artigo, caberá à equipe de referência encaminhar o Termo de Justificativa de Permanência à Comissão de Avaliação do programa, com as seguintes razões e documentos: Justificativa de permanência; I. II. Histórico dos atendimentos realizados; III. Motivos pelos quais a situação de vulnerabilidade não foi superada no período proposto e estabelecimento de novas metas para a serem cumpridas por um período não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ Art. 11. Serão excluídos do Programa Renda Cidadã os beneficiários que não mais se enquadrem nos requisitos de inclusão ou de permanência no programa, ou aqueles que descumprirem as regras estabelecidas na Lei nº 2.754, de 26 de agosto de 2014 ou neste Decreto, após avaliação da equipe de referência. Art. 12. Os procedimentos para exclusão do Programa Renda Cidadã serão os seguintes: I. O técnico de referência do indivíduo e/ou família no CRAS será responsável pela avaliação, o preenchimento de todos os formulários, bem como verificação da veracidade dos documentos, inclusive a comprovação da regularidade do CPF junto à Receita Federal, e o acompanhamento das condicionantes dispostas neste Decreto. Decreto nº 29.942/2016 ? pág. 5/10 II. O coordenador da equipe de referência do CRAS será responsável pelo encaminhamento do informativo de exclusão ou transferência à Comissão de Avaliação, a quem compete homologar a solicitação; III. A Comissão de Avaliação em conjunto com o gestor da Política da Assistência Social são responsáveis por encaminhar o processo ao setor financeiro do Poder Executivo Municipal para que não haja o pagamento do benefício; § 1º. O técnico de referência do CRAS responsável pela exclusão do beneficiário deverá preencher os formulários, estes que deverão ser anexados ao cadastro social do usuário em seu território. § 2º. O beneficiário que for desligado do Programa Renda Cidadã somente poderá ser reincluído ao programa após o período de 12 (doze) meses. Art. 13. Será excluído do Programa pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis. Art. 14. O beneficiário que deixar de atender algum dos requisitos necessários ou superar a situação que originou sua inclusão para a concessão do benefício, será desligado do Programa, conforme avaliação da equipe técnica. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 15. O auxílio eventual no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) previsto na Lei Municipal nº 2.754/2014, fica condicionado ao processo de reavaliação de 100% das famílias inseridas no programa e a existência de previsão e disponibilidade orçamentária para sua execução. Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 15 de julho de 2016. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 467/2015 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.07.25 16:34:14 -0300 Decreto nº 29.942/2016 ? pág. 6/10 **ANEXO I ÍNDICE DE AVALIAÇÃO PARA O PROGRAMA RENDA SOCIAL** Nome: _____

FAMÍLIA PONTOS Família monoparental (presença de somente um responsável) ? 0,5 ponto Nº de filhos dependentes menores de 16 anos ? 0,25 ponto a cada filho Gestante ? 0,5 ponto Presença de criança de 0 a 12 meses ? 0,5 ponto Agregados (crianças ou idosos ou PCD) ? 0,25 ponto por agregado HABITAÇÃO Situação do domicílio (cedido, alugado, financiado ou ocupação irregular) ? 1,0 ponto Moradia precária ou inadequada ? 0,5 ponto Conta de água e energia em atraso ? 0,25 ponto Sem água tratada ou energia elétrica ? 0,5 ponto RENDA FAMILIAR Ausência de renda formal, aposentadoria, pensão ou BPC ? 1,0 ponto Nenhum adulto com emprego ou renda ? 0,5 ponto Renda familiar advém de transferências (BPC, Bolsa família, PCA e PETI) ? 0,5 ponto Per capita inferior a R\$ 154,00 reais ? 0,5 ponto Per capita inferior a R\$ 77,00 reais ? 1,0 ponto SAÚDE Presença de pessoa com deficiência ? 0,5 ponto Pessoa com doença crônica ou tratamento contínuo ? 0,5 ponto Pessoa acamada (dependente de cuidados) ? 0,5 ponto Presença de pessoa com dependência química ? 0,5 ponto EDUCAÇÃO Inscrito em fila de espera para vaga no CMEI ? 0,5 ponto Presença de pessoa analfabeta em idade produtiva ? 0,5 ponto **TOTAL DE PONTOS SITUAÇÃO SOCIAL / NÍVEL DE VULNERABILIDADE A SER INFORMADO** Classifique a pontuação obtida em níveis de vulnerabilidade: BAIXO, MÉDIO ou ALTO Considere: até 2,0 BAIXO () Acima de 2,0 pontos até 4,0 pontos ? MÉDIO () Acima de 4,0 pontos ? ALTO () Data ____/____/____ Assistentente Social Decreto nº 29.942/2016 ? pág. 7/10 **ANEXO II TERMO DE REAVALIAÇÃO E/OU DESLIGAMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ** Código do Cadastro: Nome: ???? Telefone: ????? ???? Usuário está cumprindo as condicionalidades? Sim Não Parcial Se não está cumprindo ou parcialmente, quais as dificuldades apresentadas para cumpri-las? ????? No período de 6 meses, qual a evolução apresentada pela família? Desenvolvimento da cidadania (participação na rede sócio assistencial da localidade); Promoção social (participação em cursos); Desenvolvimento de autonomia familiar; Suprindo as necessidades básicas de vida (alimentação, vestuário, moradia) Outros indicadores relatados pelo usuário: ????? Avaliação do técnico de Serviço Social: Necessidade de permanência da família no PRC mais Metas estabelecidas em conjunto com a equipe técnica: ????? meses (máximo 6 meses) Desligamento - Motivo: Não cumprimento das condicionalidades; Superação da situação de vulnerabilidade social; Mudança de município; Prestou declaração falsa ou usou de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis; Não participação das reuniões; Não

comparecimento em reuniões ou chamados do CRAS; Excedeu o tempo de permanência no Programa; Outros: ????? Declaro estar ciente que estou recebendo o benefício desde ?????, e que permaneci no Programa até reavaliado ou ?????, quando serei desligado.
Araucária, ????? de de . _____ BENEFICIÁRIO _____ TÉCNICO AVALIADOR
_____ COMISSÃO PRC Decreto nº 29.942/2016 ? pág. 8/10 ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DO
PROGRAMA RENDA CIDADÃ Código do Cadastro: Nome: Data de Nascimento: // CPF: . . - RG: Endereço: CRAS de Referência:
BOQUEIRÃO INDUSTRIAL CENTRO TUPY COSTEIRA THOMAZ COELHO Dados Bancários (Caixa Econômica Federal) Agência:
CALIFÓRNIA Território: Operação: Conta: Condicionais de Permanência no Programa I) Participar das reuniões mensais do
Programa e das ações em serviços socioassistenciais propostos pela equipe técnica do CRAS do território de abrangência de moradia do
beneficiário, visando a superação da vulnerabilidade apresentada; II) Apresentar declaração de matrícula e frequência escolar em escola
da rede pública ou privada ou Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das
crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos; III) Estar em dia com a carteira de vacinação das crianças menores de 7
(sete) anos; IV) Apresentar carteira de pré-natal em dia em caso de gestação; V) Participar de cursos profissionalizantes e inserção
produtiva que propiciem a superação da vulnerabilidade social apresentada; Outras (estabelecer as condicionalidades referentes ao Plano
de Ação da Família): No caso de descumprimento de quaisquer das condicionalidades acima expostas, haverá o desligamento do
programa conforme avaliação da equipe técnica do CRAS ao qual o indivíduo e/ou família estiver referenciada. Eu, acima identificado(a),
declaro estar ciente da Lei Municipal nº 2.754/2014, que institui o Programa Renda Cidadã, bem como concordo e comprometo-me a
respeitar e cumprir com os acordos aqui listados, os quais passam a compor as condicionalidades para o recebimento do benefício.
Declaro ainda, que esses acordos foram estabelecidos em comum acordo com o técnico que assina conjuntamente este Termo de
Compromisso e que as mesmas estão de acordo com o especificado na referida Lei e respeitam as minhas condições individuais. Declaro
também, estar ciente que o prazo para minha permanência no programa será de ____ meses, e me comprometo a comparecer ao CRAS
na data de _____ para reavaliação. O não comparecimento na data citada implicará no bloqueio automático do benefício, e
após 2 (dois) meses haverá o desligamento automático. Araucária, BENEFICIÁRIO de TÉCNICO AVALIADOR de Decreto nº 29.942/2016
? pág. 9/10 ANEXO IV TERMO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA RENDA CIDADÃ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO Código do Cadastro:
Nome: Situação de vulnerabilidade social que a família se encontra: Indivíduos e/ou famílias com ausência de renda ou renda insuficiente,
para atendimento de suas necessidades básicas de subsistência; Indivíduos e/ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos de
afetividade, pertencimento e sociabilidade, que provoquem a precarização da renda familiar; Indivíduos com desvantagem pessoal
resultante de deficiências motoras ou psicológicas, sem direito a benefícios previdenciários ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
Idosos sem direito a benefícios previdenciários ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sem condições de trabalho; Indivíduos com
doenças crônicas, sem direito a benefícios previdenciários ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sem condições de trabalho,
mediante laudo médico; Famílias com crianças em situação de trabalho infantil; Indivíduos e/ou famílias por exclusão decorrente da
pobreza; Indivíduos com inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho; Beneficiários em processo de tramitação junto à
Previdência Social; Família encaminhada pela rede socioassistencial da localidade; Outra situação identificada pelo técnico de Serviço
Social. Realização de visita domiciliar: Índice de Avaliação: Baixo Sim Não Médio Alto Parecer da Comissão de Avaliação do Programa
Renda Cidadã: Favorável Não Favorável Necessidade de mais informações Observações: Data: _____ Visto da Comissão de
Avaliação: Decreto nº 29.942/2016 ? pág. 10/10 ANEXO V TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PERMANÊNCIA PROGRAMA RENDA
CIDADÃ Nome: Data da Inclusão: Data de Nascimento: Justificativa de Permanência Histórico de atendimentos realizados com a Família
Motivos pelos quais a superação de vulnerabilidade não foi superado no período proposto Estabelecimento de metas para os próximos 06
meses Data: _____/_____/_____. _____ Técnico Responsável PARECER DA COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ: Favorável Não Favorável Necessidade de mais informações Observações:
Data: _____/_____/_____. Comissão de Avaliação: